

Retenção dos 11% para a seguridade social

(continuação do Boletim da edição 137)

7. Apuração da Base de Cálculo da Retenção

O art. 150 da IN nº 3/05 determina que os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais cujo fornecimento esteja previsto em contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

I – 50% do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços;

II – 30% do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços para os serviços de transporte de passageiros, cujas despesas de combustível e de manutenção dos veículos corram por conta da contratada;

III – 65%, quando se referir à limpeza hospitalar, e 80%, quando se referir aos demais tipos de limpezas, do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços.

Se a utilização de equipamento for inerente à execução dos serviços contratados, desde que haja a discriminação de valores na nota fiscal ou no recibo de prestação de serviços:

I – e o seu fornecimento e os respectivos valores constarem em contrato, aplica-se o disposto no art. 149 da IN nº 3/05;

“Art. 149 – Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados.”

II – não havendo discriminação de valores em contrato, independentemente da previsão contratual do fornecimento de equipamento, a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, para a prestação de serviços em geral, a 50% do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e, no caso da prestação de serviços na área da construção civil, aos percentuais a seguir relacionados:

- 10% para pavimentação asfáltica;
- 15% para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem;
- 45% para obras de arte (pontes ou viadutos);
- 50% para drenagem;

e) 35% para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais.

Quando na mesma nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços constar a execução de mais de um dos serviços referidos anteriormente, cujos valores não constem individualmente discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo, deverá ser aplicado o percentual correspondente a cada tipo de serviço conforme disposto em contrato, ou o percentual maior; se o contrato não permitir identificar o valor de cada serviço.

Não existindo previsão contratual de fornecimento de material ou utilização de equipamento, e o uso deste equipamento não for inerente ao serviço, mesmo havendo discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, a base de cálculo da retenção será o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, exceto no caso do serviço de transporte de passageiros, em que a base de cálculo da retenção corresponderá à prevista no inciso II do art. 150 da IN nº 3/05.

8. Deduções da Base de Cálculo

A legislação determina que poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, que correspondam:

I – ao custo da alimentação *in natura* fornecida pela contratada, de acordo com os programas de alimentação, aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme a Lei nº 6.321/76;

II – ao fornecimento de vale-transporte de conformidade com a legislação própria.

A fiscalização da SRP poderá exigir da contratada a comprovação das deduções previstas anteriormente.

O valor relativo à taxa de administração ou de agenciamento, ainda que figure discriminado na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não poderá ser objeto de dedução da base de cálculo da retenção, inclusive no caso de serviços prestados por trabalhadores temporários. ▶



Comece 2009 com informações que tornam seu dia-a-dia mais fácil.

Agenda Técnica **CENOFISCO 2009**

Com ela, você poderá anotar todos os seus compromissos e ainda consultar informações relacionadas às áreas fiscal, tributária, trabalhista, previdenciária, contábil e de comércio exterior.

Uma agenda que permite programar e economizar o seu tempo.

Apenas
R\$ 49,00

Adquira já!

Rio de Janeiro-RJ:
21 2132 1314

São Paulo-SP:
11 2126 9232

Outras regiões: Se a sua região ainda não é atendida
pelo serviço 4000, disque 0xx11 4003 5151.
4003 5151

www.cenofisco.com.br

CENOFISCO
Centro de Orientação Fiscal

Na hipótese de a empresa contratada emitir duas notas fiscais, faturas ou recibos relativos ao mesmo serviço, uma contendo o valor correspondente à taxa de administração ou de agenciamento e a outra o valor da remuneração dos trabalhadores utilizados na prestação do serviço, a retenção incidirá sobre o valor de cada uma dessas notas, faturas ou recibos.

9. Destaques da Retenção

Por ocasião da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, a contratada deverá destacar o valor da retenção com o título de “Retenção para a Previdência Social”.

O destaque do valor retido deverá ser identificado logo após a descrição dos serviços prestados, apenas para produzir efeito como parcela dedutível no ato da quitação da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, sem alteração do valor bruto da nota, fatura ou recibo de prestação de serviços.

A legislação determina que a falta do destaque do valor da retenção, conforme previsto anteriormente, constitui infração ao § 1º do art. 31 da Lei nº 8.212/91.

Havendo subcontratação, poderão ser deduzidos do valor da retenção a ser efetuada pela contratante os valores retidos da subcontratada e comprovadamente recolhidos pela contratada, desde que todos os documentos envolvidos se refiram à mesma competência e ao mesmo serviço.

Para efeito do disposto anteriormente, a contratada deverá destacar na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços as retenções da seguinte forma:

I – retenção para a Previdência Social: informar o valor correspondente a 11% do valor bruto dos serviços;

II – dedução de valores retidos de subcontratadas: informar o valor total correspondente aos valores retidos e recolhidos, relativos aos serviços subcontratados;

III – valor retido para a Previdência Social: informar o valor correspondente à diferença entre a retenção, apurada na forma citada, e a dedução efetuada conforme previsto anteriormente, que indicará o valor a ser efetivamente retido pela contratante.

A contratada, juntamente com a sua nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, deverá encaminhar à contratante cópia:

I – das notas fiscais, das faturas ou dos recibos de prestação de serviços das subcontratadas com o destaque da retenção;

II – dos comprovantes de arrecadação dos valores retidos das subcontratadas;

III – das GFIPs, elaboradas pelas subcontratadas, em que conste no campo “Inscrição Tomador CNPJ/CEI” o CNPJ da contratada ou a matrícula CEI da obra e, no campo “Denominação social Tomador de Serviço/Obra construção civil”, a denominação social da empresa contratada.

10. Recolhimento do Valor Retido

A importância retida deverá ser recolhida pela empresa contratante até o dia 10 do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, prorrogando-se este prazo para o primeiro dia útil subsequente quando não houver expediente bancário neste dia, informando, no campo identificador do documento de arrecadação, o CNPJ do estabelecimento da empresa contratada, e no campo nome ou denominação social a denominação social desta, seguida da denominação social da empresa contratante.

Continua no próximo Boletim Informativo

Dicas de Qualidade & Gestão

Regras básicas para liderança

Os líderes devem estimular as pessoas a desejarem realizar seu trabalho. Liderar não é “impor”.

Um bom líder deve reconhecer o esforço e um bom desempenho de seus colegas de trabalho.

Os líderes devem oferecer apoio para que o trabalho seja feito de forma correta e apoio psicológico. Ter entusiasmo e bom humor, promovendo assim um bom ambiente de trabalho.

Comunicar-se claramente e acreditar na capacidade e potencial dos colegas.

Um líder deve considerar as características de personalidade de cada um. Ninguém é igual a ninguém, por isso é preciso respeitar a identidade de cada um.

Todo líder deve ser capaz de ouvir, falar e tomar decisões baseado na realidade e não em comentários ou “achismos”.

Evitar ferir as outras pessoas com reações agressivas, compreendendo suas emoções.

Um bom líder deve se preocupar com a implantação de novos hábitos.

Deve manter um bom relacionamento com todos e atingir os objetivos traçados por sua organização.

As regras acima devem ser utilizadas na busca de maior integração entre as pessoas e da realização de um bom trabalho. Se um líder é respeitado e oferece apoio à equipe de trabalho, a resposta deles será positiva. Mas se o líder segue um padrão negativo, a equipe pode adotar uma atitude de oposição, oferecendo resistência a qualquer tipo de mudança.

Para que um líder possa trabalhar e estabelecer prioridades buscando melhorias, ele poderá se utilizar da ferramenta de apoio chamada plano de delegação de tarefas. O objetivo deste plano é reorganizar a execução das tarefas, definir o que pode ser delegado, treinar os funcionários para o desenvolvimento pleno de suas habilidades e, ainda, garantir que todos conheçam o processo para suprirem possíveis falhas ou eventualidades.

Fonte: Qualidade Necessária – Programa CTC
Diretiva Consultoria – Autor: Geraldo Luiz Kalkmann